ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 278/GP/PGM/2024 Cacoal/RO, 11 de junho de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 12/06/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/214258. Folha 1 de 4

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Considerando a necessidade de ajustar o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro e assim obter a satisfação da população cacoalense. Considerando o Convênio nº 108/2020/PJ/DER-RO, cujo objeto é Pavimentação em CBUQ em via pública, sendo na Rua Hide Scharf.

Considerando o Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 108/20/PJ/DER-RO, fica autorizado à adequação do projeto, passando o valor atualizado para o repasse R$ 978.889,35 (novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) correspondente ao valor de repasse da concedente, acrescido do valor de rendimento de aplicação financeira (R$ 33.494,25), e contrapartida da convenente é de R$ 364.195,83 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), totalizando R$ 1.343.085,18 (um milhão trezentos e quarenta e três mil oitenta e cinco reais e dezoito centavos).

Considerando a homologação da tomada de preços nº 16/2023, processo administrativo nº 20117/2023, o valor a ser contratado será de R$ 1.340.962,81 (um milhão, trezentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Considerando que fora inserido ao orçamento vigente por meio do Decreto nº 9.749/PMC/2024, através de superávit financeiro conforme memorando nº 54/CONTADORIA/2024, o valor de:

- R$ 879.334,35 (oitocentos e setenta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) correspondente ao valor de repasse e rendimentos financeiros;

-R$ 364.195,83 (trezentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) referente ao valor de contrapartida.

Considerando que conforme extrato da conta corrente nº 62.588 - PMC CONV DER - CBUQ, agência 1179-7, Banco do Brasil, foi creditado o valor de R$ 245.395,10 (duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos) referente a saldo de repasse em 13 de março de 2024.

Considerando que em relação ao convênio acima mencionado, há a necessidade de empenho do valor restante da despesa que perfaz a montante de R$ 97.432,67 (noventa e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), haja vista economia de licitação.

Posto isto, faz-se necessário vincular a cobertura dos referidos créditos utilizando recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), decorrente de vinculação de receita: 2.4.2.9.99.01.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados, em conformidade com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Considerando o grau de importância do tema abordado, solicitamos URGÊNCIA na tramitação processual.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 12/06/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/214258. Folha 2 de 4

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar a tramitação processual, do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 12/06/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/214258. Folha 3 de 4

PROJETO DE LEI Nº 115 /PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 97.432,67** (noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
349 - 4.4.90.51.00.00 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES 97.432,67

Total Suplementação: R$ 97.432,67

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação**), conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Receita
Receita: 2.4.2.9.99.01.00.00000000 Fonte: 17010000 97.432,67

Total da Receita: R$ 97.432,67

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de junho de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 12/06/2024 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/214258. Folha 4 de 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 251/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$97.432,67 (noventa e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos)

Suplementação

16.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
16.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS		
16.001.15.451.0031.1.052.		IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
349 - 4.4.90.51.00.00	17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES		97.432,67

Total Suplementação: R$ 97.432,67

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:2.4.2.9.99.01.00.00000000 Fonte: 17010000		97.432,67
	Total da Receita:	**97.432,67**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 10/06/2024.

SILVIO DE JESUS MACHADO
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.367/PM/2023

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Silvio de Jesus Machado (CPF ###.###.362-##), em 11/06/2024 - 10:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/213225. Folha 1 de 3

Memorando nº 251/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de ajustar o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro e assim obter a satisfação da população cacoalense.

Considerando o Convênio nº 108/2020/PJ/DER-RO, cujo objeto é Pavimentação em CBUQ em via pública, sendo na Rua Hide Scharf.

Considerando o Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 108/20/PJ/DER-RO, fica autorizado à adequação do projeto, passando o valor atualizado para o repasse R$ 978.889,35(novecentos e setenta e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) correspondente ao valor de repasse da concedente, acrescido do valor de rendimento de aplicação financeira (R$ 33.494,25), e contrapartida da convenente é de R$ 364.195,83 (trezentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), totalizando R$ 1.343.085,18 (um milhão trezentos e quarenta e três mil oitenta e cinco reais e dezoito centavos).

Considerando a homologação da tomada de preços nº 16/2023, processo administrativo nº 20117/2023, o valor a ser contratada a obra será de R$ 1.340.962,81 (um milhão trezentos e quarenta mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Considerando que fora inserido ao orçamento vigente por meio do Decreto nº 9.749/PMC/2024, através de superávit financeiro conforme memorando nº 54/CONTADORIA/2024, o valor de:

- R$ 879.334,35 (oitocentos e setenta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) correspondente ao valor de repasse e rendimentos financeiros;

-R$ 364.195,83 (trezentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) referente ao valor de contrapartida.

Considerando que conforme extrato da conta corrente nº 62.588 - PMC CONV DER - CBUQ, agencia 1179-7, Banco do Brasil, foi creditado o valor de R$ 245.395,10 (duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos) referente a saldo de repasse em 13 de março de 2024;

Considerando que em relação ao convênio acima mencionado, há a necessidade de empenho do valor restante da despesa que perfaz a montante de R$ 97.432,67 (noventa e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), haja vista economia de licitação;

Posto isto, faz-se necessário vincular a cobertura dos referidos créditos utilizando recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), decorrente de vinculação de receita: 2.4.2.9.99.01.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados, em conformidade com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos, em caráter de URGÊNCIA, providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8° da Lei n°. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7° e 8°, § 2° da Lei n°. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ 97.432,67 (noventa e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), para atender Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Silvio de Jesus Machado (CPF ###.###.362-##), em 11/06/2024 - 10:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/213225. Folha 2 de 3

Atenciosamente

SILVIO DE JESUS MACHADO
Sec. Mun de Planejamento Dec n°
9.367/PM/2023

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Silvio de Jesus Machado (CPF ###.###.362-##), em 11/06/2024 - 10:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/213225. Folha 3 de 3

MEM. N° 367/SEMOSP/2024 Cacoal-RO, 10 de junho de 2024.

Da:SEMOSP

Para:SEMPLAN – Coordenação de Gestão Orçamentária

ASSUNTO: Solicitação de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

---

Considerando a necessidade de ajustar o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro e buscando obter a satisfação da população Cacoalense;

Considerando o Convênio nº 108/20/PJ/DER-RO, cujo objeto é Execução de Obras de Pavimentação da Rua Rides Scharff, em que a contratação da empresa restou no valor total de R$ 1.340.962,81 (um milhão trezentos e quarenta e três mil oitenta e cinco reais e dezoito centavos), sendo R$ 976.766,98 (novecentos e setenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos) correspondente ao valor de repasse da concedente o valor de R$ 364.195,83 (trezentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), contrapartida;

Considerando que em relação ao convênio acima mencionado, há a necessidade de empenho do valor restante da despesa que perfaz a monta de R$ 97.432,67 (noventa e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) e, consoante extrato bancário da conta C/C: 62588-4, agência 1179-7, Banco do Brasil, no dia 13/03/2024 houve transferência de recursos de repasse desse convênio, ou seja, excesso de arrecadação;

Contrato nº 21/PMC/2024		EMPENHADO	A EMPENHAR
	REPASSE	R$ 879.334,35	R$ 97.432,67
	CONTRAPARTIDA	R$ 364.195,83	-
R$ 1.340.962,81	**Total**	**R$ 1.243.530,18**	**R$ 97.432,67**

Posto isto, faz-se necessário vincular a cobertura dos referidos créditos utilizando recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), decorrentede vinculação de receita: 2.4.2.9.99.01.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados, em conformidade com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos, em caráter de URGÊNCIA, providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8° da Lei n°. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7° e 8°, § 2° da Lei n°. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual),no valorde R$ 97.432,67 (noventa e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), para atender Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme abaixodiscriminado:

A				***B***
A SUPLEMENTAR				***A REDUZIR***
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	
16		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP**		UTILIZA-SE DE RECURSO PROVENIENTE DE RECURSO VINCULADO (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO), para execução de obras de

Prefeitura de Cacoal
e documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Carvais Pimentel (CPF ###.###.301-##), em 10/06/2024 - 11:35, e pode ser validado pelo QR Code ao
o e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/212992. Folha 1 de 2

16.001 15.451.0031.1.052		**IMPLEMENTAÇÃO INFRAESTRUTURA URBANA**		drenagem e pavimentação na rua e Rua Rides Scharffno município de Cacoal/RO, vinculado à receita: 2.4.2.9.99.01.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados no valor $ 97.432,67 (NOVENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO Art. 43 da lei 4.320/64.
1.701.0000		Transferências de Convênios Estado - Outros - Exercício Corrente		
349	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$ 97.432,67	
			Total Geral	**R$ 97.432,67**

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de Excesso de Arrecadação conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
SEMOSP – Cacoal/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Carvais Pimentel (CPF ###.###.301-##), em 10/06/2024 - 11:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/212992. Folha 2 de 2

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 108/2020/PJ/DER-RO
Processo nº 0009.317418/2020-25.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Adjunto, o **Sr. EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030 SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 05616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de 26 de maio de 2020, DOE Edição suplementar de 26 de maio de 2020 e o

MUNICÍPIO DE CACOAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nº 2100, Centro, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI,** inscrita no RG 114.919 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 188.852.332-87, residente na Rua Machado de Assis, nº 2675, Bairro Novo Cacoal, na mesma urbe, regularmente empossada e no exercício do cargo de Prefeita, conforme (0012988216)

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 3.307/2013, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: Pavimentação em CBUQ em via pública, conforme Ofício (0012967833), plano de trabalho (0012985979), memorial descritivo (0012985998), relatório fotográfico (0012986016), memória de cálculo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro (0012986037), dimensionamento do pavimento (0012986074), ensaio CBR (0012986098), estudo

hidrológico da galeria (0012986117), dimensionamento da drenagem e detalhe construtivo (0012986146), projeto de drenagem (0012986176), projeto de pavimentação (0012986193), croqui de localização com georreferenciamento (0012986228) e ART (0012986244), Análise nº 650/2020/DER-NUATC (0012986275), Decisão nº 148/2020/DER-GECON (0012990228), Parecer nº 427/2020/CONV/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor Adjunto (0013009867), e demais documentos do processo administrativo n°0009.317418/2020-25 os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **180 (cento e oitenta) dias,** contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R$ 822.737,99** (oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

§ 1º. O valor de **R$ 700.000,00** (setecentos mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria através de emenda parlamentar, nos termos da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 261.222.106.24.28.00.00, Fonte de Recursos nº 0300000000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00682, de 14.08.2020 (0013006542).

§ 2º. O valor de **R$ 122.737,99** (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (0012985963).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1179-7, Conta-Corrente nº 62.429-2, Banco do Brasil, de titularidade do convenente (0012990164), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

c) a realização de aditamento com alteração do objeto;

d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

2. Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

5. Dispor de condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

- Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

- Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

6. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

7. Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral.

II - DO CONVENENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;

2. Deverá o **CONVENENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto.

3. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;

4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;

6. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE,** vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

7. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

8. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

9. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;

10. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

11. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

12. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.

13. O **CONVENENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

15. Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O convenente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto dos anexos referidos na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §4º, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do convenente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE,** à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do convenente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §5º.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexequível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE,** com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 14 de agosto de 2020.

EDER ANDRE FERNANDES DIAS
Diretor Adjunto / DER-RO

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Documento assinado eletronicamente por **Glaucione Maria Rodrigues Neri**, **Usuário Externo**, em 14/08/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a) Adjunto(a)**, em 14/08/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0013010184** e o código CRC **BD1E011E**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.317418/2020-25 SEI nº 0013010184

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 47
Disponibilização: 05/03/2021
Publicação: 05/03/2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 108/20/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 14 DE AGOSTO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA..

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020

MUNICÍPIO DE CACOAL, neste ato representado pelo senhor **ADAILTON ANTUNES FERREIRA,** inscrito no RG 110349 CTPS/RO e no CPF/MF sob nº 898.452.772-68, residente na Av. Juscelino Kubstchek, nº 1009, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0015629102).

Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a Alteração d a **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 054/PMC-GAB/2021 (0015629068), Despacho/GECON (0015629125), Parecer nº 125/2021/DER-PROJUR, De acordo do Diretor (0016045259) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.317418/2020-25.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 108/20/PJ/DER-RO,** pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 05 de fevereiro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral / DER-RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 10/02/2021, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Diretor(a)**, em 05/03/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0016071051** e o código CRC **766805BC**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.317418/2020-25 SEI nº 0016071051

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 156
Disponibilização: 04/08/2021
Publicação: 04/08/2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 108/2020/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 14 DE AGOSTO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos vinte e nove dias mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020

MUNICÍPIO DE CACOAL, neste ato representado pelo senhor **ADAILTON ANTUNES FERREIRA,** inscrito no RG 110349 CTPS/RO e no CPF/MF sob nº 898.452.772-68, residente na Av. Juscelino Kubstchek, nº 1009, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0015629102).

Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado (0013010184), que tem por finalidade a Alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 423/PMC-GAB/2021, Cacoal, 07/07/2021 (0019192818), Despacho/GECON, obs. Venctº 09/08/2021 (0019193136), Parecer nº 926/2021/DER-PROJUR, De acordo do Diretor (0019557858) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.317418/2020-25.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 108/2020/PJ/DER-RO,** pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 29 de julho de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral / DER-RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

Visto pelo Procurador Geral do Estado/DER-RO

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Diretor(a)**, em 03/08/2021, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 04/08/2021, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos**, **Procurador(a)**, em 04/08/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019631561** e o código CRC **8D79CFF6**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.317418/2020-25 SEI nº 0019631561

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 29
Disponibilização: 14/02/2022
Publicação: 14/02/2022

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 108/2020/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 14 DE AGOSTO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020

MUNICÍPIO DE CACOAL, neste ato representado pelo senhor **ADAILTON ANTUNES FERREIRA,** Prefeito, já qualificados nos autos.

Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a Alteração d a **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 007/PMC-GAB/2022 (0023295524), Despacho/GECON (0023295589), Informação nº 44/2022/PGE-DER e De acordo do Diretor do Diretor Geral (0023865987) e disposições constantes no Decreto Estadual nº 26.155, de 24/06/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.317418/2020-25.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 108/2020/PJ/DER-RO,** pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 10 de fevereiro de 2022.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DER-RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Visto pela PGE/RO

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 11/02/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Diretor(a)**, em 14/02/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda**, **Procurador do Estado**, em 14/02/2022, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0023977146** e o código CRC **3E414826**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.317418/2020-25 SEI nº 0023977146

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

QUARTO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 108/2020/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 14 DE AGOSTO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS,** portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 5616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e o

MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, CNPJ nº 04.092.714/0001-28, com sede à Rua Anísio serrão, nº 2100 , Bairro: Centro, CEP: 76.963-852, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA,** devidamente qualificado no instrumento originário.

Resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio n° 108/2020/PJ/DER-RO (Id. 0013010184), que tem por finalidade a **ADEQUAÇÃO DO PROJETO**, considerando a alteração do plano de trabalho solicitada por meio do Oficio n°11/PROJ/GAB/2022 (Id. 0024059976), conforme se depreende do Processo Administrativo SEI nº 0009.317418/2020-25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica autorizada a adequação do projeto para atualização da planilha orçamentária, utilizando o saldo de rendimento da aplicação financeira no valor de **R$33.494,25** (trinta e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) e o aumento do valor da contrapartida do Convenente no importe de **R$241.457,84** (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme novo Plano de Trabalho (Id. 0028419394) apresentado pelo Convenente e aprovado pela Concedente (Id. 0028586989), passando a **CLÁUSULA TERCEIRA** do convênio a vigorar com a seguinte redação, permanecendo os demais itens e cláusulas conveniadas inalteradas:

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R$1.097.690,08** (um milhão, noventa e sete mil seiscentos e noventa reais e oito centavos), conforme Plano de Trabalho (Id. 0028419394).

§ 1º. O valor de **R$ 700.000,00** (setecentos mil reais), referente à transferência voluntária da Concedente, por meio de recurso ordinário, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, Programa de Trabalho nº 26122210624280000, Fonte de Recursos nº 0.3.00.100000.0.300, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme Nota de Empenho Global 2020NE00682 de 14.08.2020 (Id.0013006542).

§ 2º. O valor de **R$ 364.195,83** (trezentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, o qual está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0028337968).

§ 3º. O valor de **R$ 33.494,25** (trinta e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), referente ao do saldo de rendimento de aplicação financeira dos recursos do Convênio (Id. 0029630481).

§ 4º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 5º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 1179-7, Conta-Corrente nº 62.429-2, Banco do Brasil,** de titularidade do Convenente (Id.0012990164), e todas as movimentações, que dar-

se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 6º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, com a sua devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Porto Velho-RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER/RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo(a) Procurador(a) de Autarquia responsável
pela pasta de Convênios da Setorial PGE/DER/RO.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 20/06/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0029719444** e o código CRC **D726F079**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.317418/2020-25 SEI nº 0029719444

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 108/2020/PJ/DER-RO, PROCESSO Nº 0009.317418/2020-25, FIRMADO EM 14 DE AGOSTO DE 2020, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS,** portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 05616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de dezembro de 2022, DOE Edição 251, pág. 08, de 31 de dezembro de 2022, e o

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CACOAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nº 2100, Centro, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ADAILTON ANTUNES FERREIRA,** inscrito no RG 110349 CTPS/RO e no CPF/MF sob nº 898.452.772-68, residente na Av. Juscelino Kubstchek, nº 1009, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0015629102).

Resolvem apostilar o **CONVÊNIO Nº 108/2020/PJ/DER-RO - Município de Cacoal/RO** (Id. 0013010184), considerando a solicitação de aditamento de prazo de 300 (trezentos) dias, para execução do objeto, conforme Ofício nº 645/PMC-GAB/2022 (Id. 0034727390), onde a municipalidade justifica o pedido de prorrogação do convênio, tendo em vista que o processo licitatório demandou considerável tempo, exaurindo o prazo inicial para execução do objeto do convênio, sendo imprescindível a dilação do prazo para execução total do objeto conveniado. Considerando que a extinção do seguinte ajuste, prejudicará a integridade da obra e a entrega dos serviços contemplados, o que trará graves prejuízos não só ao cofre público municipal, mas à população beneficiária dos serviços objeto do presente convênio. Assim, em consonância ao Parecer n.º 664/2022/PGE-DER, da lavra do Procurador do Estado (Id. 0035366665), Parecer nº 54/2023/DER-GAATEC (Id. 0035336326), informando que o aditamento do prazo encontra-se em condição a ser atendido, e Despacho DER-CPPOO (Id. 0035246969), informando a natureza do objeto conveniado, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo estabelecer condição ao convênio por escopo **Nº 108/2020/PJ/DER-RO - Município de Cacoal/RO,** celebrado com vistas a Recuperação de estradas vicinais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de **execução do objeto e a vigência do Termo de Convênio** será de 300 (trezentos) dias, conforme o cronograma físico financeiro apresentado pela CONVENENTE, a contar da data de **31/01/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O convênio por escopo somente se encerrará no caso de o Concedente não aceitar o novo cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Convênio que por este Apostilamento não foram alteradas ou modificadas.

Porto Velho/RO, 26 de janeiro de 2023.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeita do Município de Cacoal/RO

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 27/01/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0035371231** e o código CRC **013B3327**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.317418/2020-25 SEI nº 0035371231

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 108/2020/PJ/DER-RO, PROCESSO Nº 0009.317418/2020-25 FIRMADO EM 14 DE AGOSTO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CNPJ nº 04.285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, Porto Velho, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS,** portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, conforme Decreto de abril de 2022, DOE Edição suplementar 62.1, pág.10, de 04 de abril de 2022.

O **MUNICÍPIO CACOAL,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nº 2100, Centro, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado pelo Senhor **ADAILTON ANTUNES FERREIRA,** inscrito no RG 110349 CTPS/RO e no CPF/MF sob nº 898.452.772-68, residente e domiciliado na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0015629102).

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Convênio n° 108/2020/PJ/DER-RO**, que tem por finalidade atualização dos preços constantes na planilha orçamentária(0038683353), conforme solicitação através do Ofício nº 34/PROJ/GAB/2023 (0038683349), Análise nº 391/2023/DER-GAATEC (0038683354), Decisão nº 31/2023/DER-GAATEC (0038712364), e novo Plano de Trabalho (Id. 0039423935), e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo 0009.317418/2020-25 , resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a adequação do projeto, haja vista **o aumento de R$245.395,10** (duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos) no valor do repasse da Autarquia Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global da avença passa a ser de **R$1.343.085,18** (um milhão, trezentos e quarenta e três mil oitenta e cinco reais e dezoito centavos), montante esse composto pelos seguintes elementos:

§ 1º. O valor de **R$945.395,10** (novecentos e quarenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos), repasse da Concedente (quantia já transferida - Id. 0013062696 - somada ao valor ora pleiteado).

§ 2º O valor de **R$364.195,83** (trezentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) - contrapartida do Convenente (Id. 0028337968).

§ 3º R$33.494,25 (trinta e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) - rendimento de aplicação financeira dos recursos do convênio (Id. 0029630481).

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Aditivo de Prazo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral/DER-RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

Visto pela PGE/DER.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 27/09/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 27/09/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0042117575** e o código CRC **7E254C1A**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.317418/2020-25 SEI nº 0042117575

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL				**C.G.C. DA ENTIDADE** 04.092.714/00001-28
ENDEREÇO DA ENTIDADE Rua Anísio Serrão, n°.2100– Centro				
CIDADE Cacoal	**UF** RO	**CEP** 76.960-000	**DDD/TELEX/FAX** (69)3907-4105	**ESFERA ADM.** Municipal
CONTA CORRENTE	**BANCO** Banco do Brasil	**AGÊNCIA**	**PRAÇA PAGAMENTO**	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE ADAILTON ANTUNES FERREIRA			**CPF DO DIRIGENTE** 898.452.772-68	
C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR/DATA 110.349 CTPS/RO	**CARGO** Prefeito	**FUNÇÃO** Administrador	**MATRICULA**	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

NOME DA ENTIDADE	**CGC**	**ESFERA ADMINISTRATIVA**
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/CEP	**DDD TELEFONE/FAX**	

3 - DISTRIBUIÇÃODO PROJETO

TITULO DO PROJETO	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM VIA PUBLICA	ALR	ALR 180 DIAS

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

ATUALIZAÇÃO DE VALORES - CONVENIO 108/2020 - PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, DRENEGEM E MEIO FIO EM CONCRETO EM VIA URBANA

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Proponente vem solicitar apoio junto ao Departamento de Estradas e Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos –DER, com repasse de aporte financeiro no valor de R$ **245.395,10** desta forma possibilitando a Atualização **de valores do projeto** do convenio pactuado**.** Justificamos que em razão do município está custeando parte da obra com contrapartida, não tem possibilidade de custear mais esses custos adicionais de valor.

Salientamos que a adequação proposta se faz necessária pelos motivos expostos a seguir: em razão da defasagem de preços da planilha orçamentaria do convenio, a empresa vencedora assinou contrato, porém não realizou a obra, e em virtude das constantes altas nos insumos asfálticos a atualização de preços proposta e necessária para que esta municipalidade tenha êxito na realização do novo certame licitatório.

Para tanto, encaminhamos a documentação anexa, a qual objetiva o aporte de recursos financeiros/ atualização da planilha da obra de **PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM VIA DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO,** possibilitando desta forma que o projeto aprovado possa ser executado de forma correta e com a qualidade necessária, dotando a via pública das condições de trafegabilidade necessária, por ser via de interligação de bairros.

Apresentamos o pleito e solicitamos complementação de recursos/anuência desse renomado órgão que possibilite a atualização de valor do convenio por meio de Termo Aditivo.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68), em 09/05/2023 - 10:17, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/69532. Folha 1 de 4

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
I	**1**	**PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, DRENEGEM E MEIO FIO EM CONCRETO EM VIA URBANA**	UND.		ALR	180 dias
	1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
	1.1	Fornec. implant placa de inform de obras com suporte e traves (2,00X1,50 ,A=3,00M²)	m²	3,00		
	1.2	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00 m	und	10,00		
	1.3	Locação de pavimentação. af_10/2018	m²	550,50		
	1.4	Execução de depósito em canteiro de obra em chapa de madeira compensada.	m²	12,00		
	1.5	Locação de rede de água ou esgoto. af_10/2018	m	421,00		
		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				
	1.6	Engenheiro civil de obra Junior com encargos complementares	h	192,00		
	1.7	Mestre de obras com encargos complementares	h	640,00		
		PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE SEGURANÇA				
	1.8	Programa de Prevenção de Risco Ambiental (PPRA)	und	1,00		
	1.9	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO)	und	1,00		
		PCA E PRAD				
	1.10	PCA E PRAD com área de jazida até 2 hectares	und	1,00		
	2.0	**TERRAPLENAGEM**				
	2.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria na distância de 3.000 m - caminho de serviço pavimentado - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³ (bota-fora).	M³	1.794,52		
	3.0	**PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ**				
	3.1	Regularização do subleito	m²	4.486,31		
	3.2	Sub-base de solo estabilizado granulo metricamente sem mistura com material de jazida	m³	897,26		
	3.3	Base de solo estabilizado granulo metricamente sem mistura com material de jazida	m³	897,26		
	3.4	Imprimação com asfalto diluído	m²	3.990,86		
	3.5	Pintura de ligação	m²	3.990,86		
	3.6	Concreto asfáltico (cbuq) - faixa c -e=5,0cm	ton	478,90		
	4.0	**TRANSPORTES**				
	4.1	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada - subbase - (Jazida - DMT=X1 =11,40km)	t x km	21.071,30		
	4.2	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário - subbase - (Jazida - DMT=X2 =11,90 km)	t x km	21.995,48		
	4.3	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada - base - (Jazida - DMT=X1 =11,40km)	t x km	21.071,30		
	4.4	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário - base - (Jazida - DMT=X2 =11,90 km	t x km	21.071,30		
	4.5	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada - massa asf. CBUQ -Usina - (DMT=X1=10,84km)		5.191,28		

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68), em 09/05/2023 - 10:17, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/69532. Folha 2 de 4

	4.6	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário - massa asf. CBUQ - Usina - (DMT=X2 = 1,30km)		622,57		
	5.0	**DRENAGEM**				
	5.1	Meio-fio de concreto - mfc 09 (executado com extrusora)	m	1.106,80		
	6.0	**OBRAS DE ARTE CORRENTES**				
	6.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - dmt de 2.500 a 3.000 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³	1.878,84		
	6.2	Reaterro e compactação com soquete vibratório	m³	1.540,31		
	6.3	Corpo de bstc d = 0,60 m ca1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	239,00		
	6.4	Corpo de bstc d = 0,80 m ca1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	168,00		
	6.5	Confecção de bscc - seção 3,0 x 3,0 m fechada - tipo i - areia e brita comerciais	m	14,00		
	6.6	Boca de lobo simples - bls 02 - areia e brita comerciais	und.	12,00		
	6.7	Boca bscc 3,00 x 3,00 m - esconsidade 45° - areia e brita comerciais	und.	2,00		
	6.8	Boca bstc d = 0,60 m - esconsidade 45° - areia e brita comerciais - alas esconsas	und.	1,00		
	6.9	Boca bstc d = 0,80 m - esconsidade 15° - areia e brita comerciais - alas retas	und.	1,00		
	6.10	Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão(rachão) comercial - fornecimento e assentamento	m³	26,92		
	6.11	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ (pedra rachão) - rodovia pavimentada	t x km	437,72		
	6.12	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia com revestimento primário - pedra rachão - (dmt=x2 = 1,25km)	t x km	52,49		
	7.0	**FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO**				
	7.1	**CM-30**				
	7.1.1	Aquisição de asfalto diluído cm-30 p/ imprimação	ton	4,79		
	7.1.2	Transp. asfáltico cm-30 da origem ao canteiro	ton	4,79		
	7.2	**RR-1C**				
	7.2.1	Aquisição de emulsão rr-1c	ton	2,00		
	7.2.2	Transp. asfáltico rr-1c da origem ao canteiro	ton	2,00		
	7.3	**CAP 50/70**				
	7.3.1	Aquisição cap 50/70 p/concreto asfáltico - faixa c	ton	26,34		
	7.3.2	Transp. asfáltico cap 50/70 da origem à usina de asfalto	ton	26,34		

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**			
44.90.51.00	Obras e Instalações	1.343.085,18	978.889,35	364.195,83
TOTAL GERAL		1.343.085,18	978.889,35	364.195,83

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68), em 09/05/2023 - 10:17, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/69532. Folha 3 de 4

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

META	1° Parc	2° Parc	3° Parc	4° Parc	5° Parc	6° Parc
I	**978.889,35**	-	-	-	-	-

META	7° Parc	8° Parc	9° Parc	10° Parc	11ºParc	12ºParc
I	-	-	-	-	-	-

Proponente (entidade solicitante)

META	1° Parc	2° Parc	3° Parc	4° Parc	5° Parc	6° Parc
II	**364.195,83**	-	-	-	-	-

META	7° Parc	8° Parc	9° Parc	10° Parc	11ºParc	12ºParc
I	-	-	-	-	-	-

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Prefeitura Municipal de Cacoal não se encontra em mora junto ao Tesouro Nacional e Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Cacoal/RO, 9 de maio de 2023
Local e data.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data. Concedente

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68), em 09/05/2023 - 10:17, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/69532. Folha 4 de 4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 20117/2023
b) Licitação Nrº : 16/2023
c) Modalidade : Tomada de Preços
d) Data Homologação : 18/03/2024
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, DRENAGEM, MEIO FIO EM CONCRETO E SARJETA EM VIA URBANA (RUA RIDE SHARFF).

f) Fornecedor e Item declarado Vencedor:

Fornecedor: RODOPAV CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL LTDA
CNPJ/CPF: 08.259.524/0001-03
Valor Total Homologado: R$ 1.340.962,81 (um milhão, trezentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Cacoal/RO, 18 de março de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 19/03/2024 - 12:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/178537. Folha 1 de 1

CONTRATO N. 021/PMC/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CACOAL COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E A EMPRESA RODOPAV CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2.024 (dois mil e vinte e quartro), o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Anísio Serrão, n.º 2100, inscrita no CNPJ sob n.º 04.092.714/0001-28, representada neste ato pelo Prefeito Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 941.410 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 898.452.772- 68, residente e domiciliado a Av. Juscelino Kubitschek, n.º 1009, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Cacoal/RO, doravante denominado CONTRATANTE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, neste ato representada pelo Secretário Municipal o Sr. PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL, doravante denominada INTERVENIENTE, e de outro lado a empresa RODOPAV CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.259.524/0001-03, estabelecida na Rua Brasilia, n.º 211, Sala 03, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ HÉLIO RIGONATO DE ANDRADE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 878127 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 773.074.102-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Eletrônico n.º 20117/2023, na forma prevista na Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, DRENAGEM, MEIO FIO EM CONCRETO E SARJETA EM VIA URBANA DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO (RUA RIDE SHARFF)**, através do Convênio n.º 108/2020/PJ/DER-RO, para atender a Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme especificações técnicas inclusas no Processo Eletrônico n.º 20117/2023 e presentes no edital de Tomada de Preços n.º 16/CPL/2023 e seus anexos.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Integram este instrumento contratual, Projeto Básico; Declarações; Documentos do Setor de Engenharia (Planilhas Orçamentária, Composição Unitária de Custos; Composições Unitárias; Cronograma Físico- Financeiro, Memorial Descritivo) devidamente assinados e rubricados, apresentados à Comissão Permanente de Licitação.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de Tomada de Preços n.º 16/CPL/2023, Processo Eletrônico n.º 20117/2023, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo está também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Paulo Henrique Carvais Pimentel (CPF ###.###.301-##), em 30/04/2024 16:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/196471. Folha 1 de 14

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O objeto deste Contrato será por execução indireta sendo por empreitada por preço Global.

DO PREPOSTO

CLÁUSULA QUINTA. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato nos termos do art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O valor do presente Contrato é de R$ 1.340.962,81 (um milhão, trezentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), sendo empenhado parcialmente o valor de R$ 1.243.530,18 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta reais e dezoito centavos), conforme notas de empenho n.º 2347/2024 e 2348/2024. O restante será empenhado posteriormente conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão realizados conforme medições apresentadas, cumprindo com os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, condicionando a apresentação dos seguintes documentos:
a) Medição dos serviços realizados, pois os mesmos serão devidamente fiscalizados pelo Município;
b) Apresentação do diário de obras, contendo todas as ocorrências durante a execução dos serviços, bem como, citar o quantitativo dos funcionários registrados para a obra;
c) Nota fiscal especificando o objeto contratado, o número do contrato administrativo e o número do registro da CNO, se for o caso;
d) CND relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
e) CRF do FGTS;
f) Certidão Trabalhista;
g) Certidão de Débitos Municipais;
h) Certidão de Débitos Estaduais;
i) GFIP/SEFIP completa relativa à CNO da obra (se for o caso), referente ao período medido, com os respectivos recolhimentos previdenciários e do FGTS;
j) Declaração do contador sobre a regularidade da contabilidade;
k) O prazo para pagamento dos serviços medidos é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. Considera-se adimplemento o cumprimento de serviço devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) com a emissão da nota de liquidação;
l) Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de até 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Segundo. Os valores pactuados e não pagos pelo Município no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, após a entrega e recebimento, serão atualizados com base na variação do número índice em vigor.

Parágrafo Terceiro. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços de engenharia, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Paulo Henrique Carvais Pimentel (CPF ###.###.301-##), em 30/04/2024 16:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/196471. Folha 2 de 14

Parágrafo Quarto. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice oficial do governo e a Administração compensará a contratada com juros de 0.5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Quinto. Do valor pago ocorrerá a retenção legal de ISSQN, conforme código tributário municipal, bem como INSS conforme legislação vigente.

Parágrafo Sexto. A contratada sendo optante pelo Simples Nacional deverá comprovar por meio de declaração do contador onde conste a alíquota em que a empresa se enquadra para fins de retenção de ISSQN, ou será retido pela alíquota de maior valor do Município.

DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2°, §1° c/c art. 3°, §1° da Lei n.° 10.192/2001).

Parágrafo Primeiro. Os preços contratuais, em reais, para a execução das obras, serão reajustados pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e de acordo com a Instrução de Normativa nº 59, de 17 de setembro de 2021, disponibilizada no site do DNIT.

Parágrafo Segundo. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano do mês-base / data-base do orçamento constante do Projeto Básico e seus anexos.

Parágrafo Terceiro. Decorrido período superior a 01 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 5, ANEXO XI da IN 05/2017, após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

Parágrafo Quinto. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$\text{Onde: } R = \frac{(Ii - Io)}{Io} .V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado
Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT
Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento
V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

Parágrafo Sexto. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Paulo Henrique Carvais Pimentel (CPF ###.###.301-##), em 30/04/2024 16:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/196471. Folha 3 de 14

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Parágrafo Sétimo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Oitavo. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. O prazo de início dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Parágrafo Primeiro. O prazo de execução dos serviços ora contratados será de 120 (cento e vinte) dias, contando a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação da Prefeitura Municipal a sua proposta de cronograma-físico-financeiro para execução da obra.

Parágrafo Segundo. O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura pelas partes. Sendo que o mesmo poderá ser prorrogado desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término contratual, comprovado a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificado, em atendimento ao disposto no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. O contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65, inciso I, alínea A, B e inciso II, alínea A, B e D e parágrafo 1º do mesmo artigo da lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto. A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite disposto no art. 65, § 1° na Lei Federal n.º 8.666/93, do valor contratual atualizado.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA NONA. Os recursos que farão frente as despesas são provenientes de recursos destinados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 16.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Prog. de Trabalho: 15.451.0031.1.052 IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
Elemento Despesa: 4.4.9.0.51.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES
Reduzido: 321
Fonte de Recurso: 27010000 Transferências de Convênios Estado – Outros
Desdobramento: 99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor: R$ 879.334,35 (oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos).
Nota de empenho n. 2347/2024

Reduzido: 322
Fonte de Recurso: 75000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Contrapartida
Desdobramento: 99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor: R$ 364.195,83 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos).
Nota de empenho n. 2348/2024

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. Qualquer subcontratação de serviços deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação da CONTRATANTE, não devendo ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 72 da Lei

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Paulo Henrique Carvais Pimentel (CPF ###.###.301-##), em 30/04/2024 16:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/196471. Folha 4 de 14

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

n.º 8.666/93.

GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Na presente contratação não será exigida a garantia contratual de execução.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE**,** através de seus técnicos especializados, podendo, inclusive, designar comissão para essa finalidade.

Parágrafo Único. A contratada fica obrigada a permitir aos servidores dos **órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo**, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o objeto do **Convênio n.º 108/2020/PJ/DER-RO**, quando em missão de fiscalização e auditoria.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em conformidade com o art. 73, inciso I da Lei n.º 8.666/93, disciplinado pela Portaria n.º 543 de 08/06/2016, o objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

Parágrafo Primeiro. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

Parágrafo Segundo. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Parágrafo Terceiro. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Parágrafo Quarto. Se o contratado realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Paulo Henrique Carvais Pimentel (CPF ###.###.301-##), em 30/04/2024 16:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/196471. Folha 5 de 14

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

termos pactuados.

Parágrafo Quinto. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os projetos básicos, em mídia digital que compõem o objeto do contrato.

Parágrafo Sétimo. Se algum aspecto destas especificações estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, Resoluções Normativas do CREA, Resoluções Normativas do CAU e Normas do Governo do Estado prevalecerão as prescrições contidas nas normas dessas entidades públicas.

Parágrafo Oitavo. Em caso de divergências, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:
a) As normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos e caderno de encargos;
b) As cotas dos desenhos prevalecem em suas dimensões, medidas em escala;
c) Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala e,
d) Os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os de datas mais antigos.

Parágrafo Nono. Todos os serviços necessários para execução da obra descritos nessas especificações deverão ser executados conforme definido nos projetos fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assunto e nas orientações dos fabricantes dos materiais.

Parágrafo Décimo. Deverá ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras Placa de obra em chapa de aço galvanizado, devendo a sua localização ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Décimo Primeiro. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências relativas as ligações provisórias hidráulicas, sanitárias e de energia elétrica necessárias para o canteiro de obras.

Parágrafo Décimo Segundo. As despesas com a utilização de água e energia, durante o tempo que durar a obra, também correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.

Parágrafo Décimo Quarto. A obra deverá estar de acordo com a NBR 5675.

Parágrafo Décimo Quinto. Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Paulo Henrique Carvais Pimentel (CPF ###.###.301-##), em 30/04/2024 16:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/196471. Folha 6 de 14

Parágrafo Décimo Sexto. Será então, firmado o Termo de Entrega Provisório, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea a, da Lei n.º 8.666/93 (e alterações posteriores), onde deverão constar todas as pendências e/ou não conformidades verificadas na vistoria.

Parágrafo Décimo Sétimo. A contratada deverá seguir as especificações do Memorial Descritivo.

Parágrafo Décimo Oitavo. Todas as imperfeições decorrentes da obra deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE antes do final da obra.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus Anexos:

1) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
2) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;
3) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
4) Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
5) Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
6) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
7) Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
8) Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
9) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Edital e Projeto Básico;
10) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada;
11) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
12) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
13) Proceder a rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
14) Permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço;
15) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com as legislações vigentes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Paulo Henrique Carvais Pimentel (CPF ###.###.301-##), em 30/04/2024 16:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/196471. Folha 7 de 14

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus Anexos:
1) Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente contrato, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
2) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o contratante;
3) Atender prontamente as solicitações do contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
4) Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
5) Orientar a Contratante quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
6) Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;
7) Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
8) Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
9) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Projeto Básico e Edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
10) Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do Contratante;
11) Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
12) O Contratado deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
13) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
14) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela contratante;
15) Comunicar à contratada, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
16) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital;
17) A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos, federal, estadual ou municipal, como também assegurar que os procedimentos prescritos pela ABNT e pelo Fabricante dos produtos sejam seguidos;
18) A Contratada deverá executar os serviços dentro dos prazos que se seguem. Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida no contrato;

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Paulo Henrique Carvais Pimentel (CPF ###.###.301-##), em 30/04/2024 16:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/196471. Folha 8 de 14

19) Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;
20) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de acesso ao local da obra quando da realização de serviços;
21) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
22) Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
23) A administração não aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
24) Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
25) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
26) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
27) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
28) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
29) Prestar os serviços, objeto deste contrato observando as especificações constantes no Edital e seus Anexos;
30) Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da realização dos serviços;
31) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos;
32) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
33) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
34) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
35) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Paulo Henrique Carvais Pimentel (CPF ###.###.301-##), em 30/04/2024 16:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/196471. Folha 9 de 14

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
36) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre os serviços fornecidos, reservando a Administração Municipal o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
37) Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;
38) Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados;
39) Realizar os serviços de manutenção corretiva em qualquer horário, desde que agendado com o Fiscal da obra;
40) Assumir todas as despesas decorrentes da execução do contrato incluindo a reposição total de peças, acessórios e componentes necessários para efetiva correção dos defeitos constatados;
41) Indicar profissional legalmente habilitado, integrante do quadro da empresa, como responsável técnico pelos serviços objeto do presente, com capacidade técnica profissional compatível com qualificação técnica operacional exigida no Projeto Básico;
42) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
43) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Municipal;
44) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
45) Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal da Obra, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Edital e anexos;
46) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
47) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
48) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1.993;
49) A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;
50) Deverá providenciar junto ao CREA as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART'sou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT's no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;
51) Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
52) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (NR-18), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras, objeto do contrato;
53) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e, providenciar

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Paulo Henrique Carvais Pimentel (CPF ###.###.301-##), em 30/04/2024 16:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/196471. Folha 10 de 14

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e exclusiva responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras, objeto do contrato;
54) O CONTRATANTE fornecerá em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Instalações Elétricas e de Telefonia), as concessionárias de água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação - LAI);
55) A CONTRATADA deverá executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos;
56) Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
57) Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo CONTRATANTE, tais como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de outras utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos art. 81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, na Medida Provisória nº 2182-18/2001 e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. Em caso de atraso injustificado, inexecução dos compromissos contratuais assumidos com a Contratante e a Contratada para realização do objeto do presente contrato, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, salvo os casos de fatos supervenientes devidamente justificados, a critério da Administração, garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações,cumulativamente ou não:

a) Penalidades a que está sujeita a contratada inadimplente:
I. Advertência;
II. Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:
§1º 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor dos materiais não entregues;
§2º em caso de reincidência por 03 (três) vezes no atraso que trata o item anterior, poderá ser aplicada a sanção da alínea b, sem prejuízo de outras cominações;

III. Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com aAdministração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

- Gravíssima: 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;
- Grave: 02 (dois) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Paulo Henrique Carvais Pimentel (CPF ###.###.301-##), em 30/04/2024 16:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/196471. Folha 11 de 14

- Leve: 01 (um) ano. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;
- Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

b) Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
c) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;
d) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;
e) Não se aplica a multa referida no inciso II do item "a", em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega dos serviços, porém, na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada;
f) As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;
g) Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e
d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A publicação resumida do instrumento do presente contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

DO FORO E DOMICÍLIO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Paulo Henrique Carvais Pimentel (CPF ###.###.301-##), em 30/04/2024 16:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/196471. Folha 12 de 14

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em tantas vias quanto necessárias, de igual teor e forma.

Cacoal/RO, 29 de abril de 2024.

[Assinado Digitalmente]
MUNICÍPIO DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
CONTRATANTE

[Assinado Digitalmente]
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL
INTERVENIENTE

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

[Assinado Digitalmente]
RODOPAV CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL LTDA
JOSÉ HÉLIO RIGONATO DE ANDRADE
CONTRATADA

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Paulo Henrique Carvais Pimentel (CPF ###.###.301-##), em 30/04/2024 às 16:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/196471. Folha 13 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO CONTRATO N. 021/PMC/2024
PROCESSO ELETRÔNICO: 20117/2023
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP
CONTRATADA: RODOPAV CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL LTDA
CNPJ: 08.259.524/0001-03
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, DRENAGEM, MEIO FIO EM CONCRETO E SARJETA EM VIA URBANA DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO (RUA RIDE SHARFF), através do Convênio n.º 108/2020/PJ/DER-RO, para atender a Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
VALOR: R$ 1.340.962,81 (um milhão, trezentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
DATA: 29/04/2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Paulo Henrique Carvais Pimentel (CPF ###.###.301-##), em 30/04/2024 16:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/196471. Folha 14 de 14

G3381408331999151
14/03/2024 08:44:47

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1179-7
Conta corrente	62588-4PMC - CONV DER-CBUQ
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
04/07/2023		Saldo Anterior			0,00 C
13/03/2024		+ Ordem Bancária	202.403.120.016.235	245.395,10 C	245.395,10 C
		003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
14/03/2024		S A L D O			245.395,10 C

Saldo	245.395,10C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	28/03/2024
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/04/2024

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088